



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 77/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 26 de 17 de março de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 026, de 17 de março de 2023, que altera dispositivos da lei nº 2.662, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do fundo municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 026, de 17 de março de 2023, que altera dispositivos da lei nº 2.662, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do fundo municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Projeto de Lei (PL) nº 026/2023 tem por finalidade atualizar a normatização municipal, especificamente, a Lei 2.662/2018, que regula o Fundo Municipal para gestão dos recursos do FUNDEB, em função da edição das leis federais posteriores, citadas a seguir: Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, cópias apensas.

Ainda é justificado pelo Poder Executivo, o pedido de apreciação do caráter de urgência, tendo em vista, que a Lei n.º 2.662/2018 é parte integrante do processo de Alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo Municipal de Educação, que passará por alteração, pois está em desacordo com a LDB (artigo 69, caput, e § 5º, da Lei 9.394/1994) e a legislação do Novo Fundeb (artigo 21, caput e § 7º, da Lei 14.113/2020; e artigo 17 do Decreto 10.656/2021), conforme apontamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em anexo.

Em face a as despesas somente ocorrem a regulamentação destas como dispõe o artigo 9º, que pelo menos setenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica: Educação infantil e Ensino fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal, veja que do ponto de vista financeiro a proposição está regular.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela legalidade consequente aprovação do Projeto de Lei nº 026, de 17 de março de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 026, de 17 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD
MEMBRO